

REQUERIMENTO Nº, DE 2013
(Do Sr. Darcísio Perondi)

Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei que enumera.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramitam na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público desta Casa diversas proposições que objetivam modificar o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, visando regular a questão do adicional de periculosidade para os trabalhadores.

- Projeto de Lei nº 6.007, de 2013 – Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos trabalhadores terceirizados;

- Projeto de Lei nº 5.729, de 2013 - Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a concessão de adicional de periculosidade aos trabalhadores expostos a radiações ionizantes;

- Projeto de Lei nº 7.760, de 2010 - Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder o adicional de periculosidade aos empregados de condomínios residenciais ou comerciais, verticais ou horizontais, nos serviços de portaria, vigilância e segurança.

A tramitação conjunta das proposições que tratam de assunto correlato contribui para sua análise, tendo em vista tratar-se de matérias que:

- a) modificam o mesmo dispositivo legal;
- b) tratam todas do tema Adicional de Periculosidade;
- c) encontram-se neste momento no mesmo órgão técnico; e
- d) foram despachadas às mesmas Comissões competentes.

A573DA7A27

A573DA7A27

O dispositivo legal que todas as proposições pretendem modificar é o seguinte:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

O Projeto de Lei nº 6.007, de 2013 visa estabelecer que o adicional de insalubridade e periculosidade de que trata o citado dispositivo legal seja devido aos empregados da empresa e também dos prestadores de serviços terceirizados;

O Projeto de Lei nº 5.729, de 2013, pretende criar inciso III para contemplar trabalhadores expostos à radiação ionizante.

Por fim, o Projeto de Lei nº 7.760, de 2010, modifica o caput e o § 3º do dispositivo legal para contemplar empregados de portaria, vigilância e segurança condominiais.

Entendemos que tais modificações precisam ser analisadas conjuntamente e não de forma isolada, uma vez que a construção de um eventual novo texto para o dispositivo deva levar em consideração todas as categoriais profissionais que se pretenda contemplar.

A573DA7A27

A573DA7A27

Diante da correlação entre as matérias, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos sua a tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de novembro de 2.013.

DARCÍSIO PERONDI
Deputado Federal – PMDB/RS

A573DA7A27

A573DA7A27